



Lei 500/04

Súmula: "Revoga a Lei Municipal nº 418/03, cancela destinação, concede uso da parte da quadra 51, localizada no balneário de Shangri-lá, à FUNDEPAR e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica cancelada a destinação da quadra 51, da planta Balneário Shangri-lá, no Município de Pontal do Paraná, prevista na Lei Municipal nº 418/03.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso da área abaixo descrita, sendo parte da quadra nº 51, da planta Balneário Shangri-lá, ao **Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.592.468.0001-84, para o fim específico de atividades Escolares.

I- Parte da quadra 51, da planta Balneário Shangri-lá, do Município de Pontal do Paraná, frente ao SUL, para a rua Copacabana, medindo 48,00 metros; na lateral direita de quem da rua Copacabana olha o terreno, ao LESTE, mede em duas linhas 83,42 metros, sendo a primeira linha em curva a direita com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,42 metros, a segunda linha em reta medindo 74,00 metros, ambas confrontando com as rua Coraes; na lateral esquerda de quem da rua Copacabana olha o imóvel, ao OESTE, mede em duas linhas 83,42 metros, sendo a primeira linha em curva a esquerda com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,42 metros, a segunda linha em reta medindo 74,00 metros, ambas confrontando com a rua Sereia; fazendo travessão dos fundos ao NORTE medindo 60,00 metros confrontando com área remanescente da mesma quadra de propriedade do Município de Pontal do Paraná; o referido terreno contém a área total de 4.784,52 m² [quatro mil e setecentos e oitenta e quatro metros e cinqüenta e dois décimos quadrados], oriundo das Transcrições nº 25957 e 26249 do cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá/PR.

Art. 3º - A área descrita no artigo anterior fica destinada para fins de Escola Pública Estadual.

Art. 4º - A área remanescente da quadra 51, da planta Balneário Shangri-lá, do Município de Pontal do Paraná, com 2.504,52m² [dois mil e quinhentos e quatro metros e cinqüenta e dois décimos quadrados], fica destinada para instalações com finalidades desportivas, educacionais e/ou culturais.



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná
Governo Participativo
Setor 2007/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Rua Noêmio Gabriel Simas, 675 - Balneário Praia de Leste

Pontal do Paraná / PR - CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná/PR, 28 de abril de 2004.

JOSE ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento

EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico